



**Universidade Politécnica
A POLITÉCNICA**

REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE

MAPUTO, AGOSTO DE 2021



Universidade Politécnica
A POLITÉCNICA

REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE

Ficha Técnica:

Título: Regulamento da Carreira Docente da Universidade Politécnica

Edição: Vice-Reitoria

Maquetização e Capa: GRPCM

Impressão: GRPCM

Data de Publicação: 2021



Preâmbulo

Um dos objectivos centrais da Universidade Politécnica (A POLITÉCNICA) é a constituição de um corpo docente próprio à altura das funções e responsabilidades que competem a uma Instituição de Ensino Superior, nomeadamente nos domínios da docência, da investigação, da difusão e da aplicação do conhecimento.

No essencial, com o Regulamento da Carreira Docente, procura-se assegurar uma maior profissionalização, legitimação e valorização da actividade docente e da figura do docente universitário n'A POLITÉCNICA, obedecendo a padrões internacionais de qualificação e de produção científica.

Assim, o presente Regulamento da Carreira Docente é um instrumento de operacionalização da Política da Carreira Docente d'A POLITÉCNICA.

Neste Regulamento, estão definidos os princípios e as disposições, que estimulando, de uma forma prática, a excelência no exercício da função docente, permitem a A POLITÉCNICA contribuir para o desenvolvimento do país através da formação de quadros superiores de alta qualidade para todos os sectores de actividades.

A estrutura de carreira docente, contida neste Regulamento, pretende ser adaptada, quanto possível, ao contexto e às exigências actuais do país e, particularmente d'A POLITÉCNICA, sendo, por isso, suficientemente flexível para os ajustamentos e adaptações que a experiência e as necessidades futuras venham mostrar-se necessárias.

ÍNDICE

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I	7
Disposições Introdutórias	7
CAPÍTULO II	9
Princípios da Carreira Docente	9
CAPÍTULO III	11
Das Funções, Deveres e Direitos dos Docentes	11
CAPÍTULO IV	14
Da Carreira de Docente e do Pessoal Docente	14
CAPÍTULO V	15
Do Recrutamento do Corpo Docente	15
CAPÍTULO VI	17
Da Promoção do Corpo Docente	17
CAPÍTULO VII	18
Da Progressão do Corpo Docente	18

CAPÍTULO VIII	19
Da Dispensa da Função Docente	19
CAPÍTULO XIX	21
Da Avaliação de desempenho do Corpo Docente	21
CAPÍTULO X	22
Dos Tipos e Regras Específicas sobre Concursos	22
CAPÍTULO XI	27
Provimento do Corpo Docente	27
CAPÍTULO XII	30
Dos Regimes de prestação de serviços	30
CAPÍTULO XIII	34
Disposições Finais e Transitórias	34
ANEXO I	35
Conteúdo de trabalho e requisitos de promoção na carreira docente	35
ANEXO II	42
Tabelas de especificações	42

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1° **(Princípios e Normas Orientadores)**

O Regulamento da Carreira Docente orienta-se pelos princípios e normas consagrados na Lei do Ensino Superior, na Lei do Trabalho, nos Estatutos d'A POLITÉCNICA e demais preceitos específicos, emanados pelos órgãos governamentais, que tutelam o Ensino Superior em Moçambique.

Artigo 2° **Definições**

1. Carreira Docente: conjunto de princípios, normas, procedimentos e posições funcionais e/ou categorias que caracterizam o percurso ascendente no desenvolvimento profissional do docente.
2. Corpo Docente: conjunto de profissionais que trabalham na criação e implementação de programas, processos, métodos e sistemas no âmbito da docência, da investigação e da extensão universitária.
3. Docente Universitário: cidadão que, possuindo as habilitações académicas requeridas, é contratado para o desenvolvimento das competências que caracterizam o seu perfil, nomeadamente de ensino, de investigação e de extensão universitária.
4. Concurso: procedimentos enquadrados num conjunto de regras próprias, a serem seguidos nos processos de ingresso, de promoção e de gestão da carreira docente, segundo critérios científicos e técnico-administrativos.

5. Recrutamento: etapa do processo de ingressos na carreira docente que visa reunir informação acerca do candidato à docência, para o delineamento de um quadro de referências pessoais e profissionais a seu respeito e, assim, garantir o padrão de qualidade da estrutura humana, conforme as exigências d'A POLITÉCNICA.
6. Promoção: movimento vertical a uma função com maiores responsabilidades e complexidades, em relação à anteriormente ocupada.
7. Progressão: mudança horizontal de um nível para outro, imediatamente superior que se opera dentro da respectiva faixa salarial da mesma categoria profissional.

Artigo 3º (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto o estabelecimento de princípios, normas e procedimentos inerentes à actividade de docente universitário.

Artigo 4º (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os profissionais que optem pela carreira profissional de docente e que exerçam a actividade n'A POLITÉCNICA em regime de trabalho a tempo inteiro, tempo parcial e visitantes ou convidados.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 5° (Liberdade e Autonomia Intelectual)

O Docente deve exercer a sua actividade com plena liberdade de pensamento, autonomia intelectual, tendo em conta o desenvolvimento contínuo do conhecimento e o bem-estar da sociedade, sem pôr em causa valores éticos e sem deixar de ter em conta condicionalismos específicos da própria docência.

Artigo 6° (Ética profissional)

O Docente universitário deve, na sua actividade, respeitar princípios éticos inerentes à sua profissão, d'A POLITÉCNICA, da Lei do Ensino Superior de Moçambique e universais.

Artigo 7° (Qualidade Científico-Pedagógica)

A busca da excelência nas actividades docente e científica, obedecendo a critérios reconhecidos internacionalmente, deve ser uma constante na actividade do Docente universitário.

Artigo 8° (Responsabilidade Profissional)

1. O Docente universitário deve estar consciente da sua responsabilidade

perante a instituição empregadora, organismos públicos e privados e sociedade em geral.

2. Deve desenvolver o seu trabalho com zelo, gerindo a sua actividade docente de forma transparente, sólida e eficiente.
3. Deve, ainda, colaborar com as comissões de trabalho e outras entidades sempre que para tal for solicitado.

Artigo 9º **(Boas Práticas)**

Na sua actividade, o Docente deve seguir a legislação vigente no país, as normas e os procedimentos internos, relativamente a preservação e confidencialidade da informação, de observância de normas vigentes, em termos de segurança dos dados e de conservação e respeito pelo meio ambiente.

Artigo 10º **(Divulgação dos Resultados da Pesquisa e Interesse Público)**

1. O Docente deve garantir que, dentro dos termos contratuais, os resultados obtidos na pesquisa, no âmbito das suas disciplinas ou área científica, sejam divulgados e explorados através da comunicação e aplicação prática, sempre que a qualidade o justificar.
2. O público deve ter acesso e beneficiar dos resultados das pesquisas através de publicações científicas, preferencialmente em revistas de reconhecimento nacional e internacional nas respectivas áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES, DEVERES E DIREITOS DOS DOCENTES

Artigo 11° **(Das Funções)**

Compete, em geral, aos docentes a realização das seguintes funções:

1. Prestar serviço docente, que lhe seja atribuído, nas disciplinas das áreas científicas correspondentes ao seu perfil académico e segundo o plano de actividade e horário que lhe for atribuído.
2. Elaborar e pôr à disposição dos estudantes, lições e outros elementos didácticos actualizados, em correspondência com o serviço docente que prestam.
3. Desenvolver, individualmente ou em grupo, actividades de investigação científica.
4. Participar em actividades de extensão universitária e na prestação de serviços à comunidade.
5. Assegurar o aperfeiçoamento e a renovação dos métodos de ensino.
6. Exercer funções de gestão e de direcção pedagógica, científica e administrativa para que sejam designados.

Artigo 12° **(Deveres dos Docentes)**

São deveres dos docentes:

1. Vincular-se a legislação, princípios, políticas, normas e procedimentos da actividade docente;

2. Realizar a actividade docente, com zelo, responsabilidade e transparência;
3. Respeitar os princípios ético-profissionais seguidos n'A POLITÉCNICA e os que regem a actividade docente em geral;
4. Manter uma actualização e evolução constantes, aprofundando o campo de conhecimento em que estiver a exercer a docência;
5. Guiar-se pelo espírito de equipa e interajuda;
6. Zelar pela preservação e pela utilização correcta e racional dos recursos que forem colocados à sua disposição;
7. Respeitar a confidencialidade de todas as informações classificadas a que tiver acesso;
8. Respeitar os direitos de autor e da propriedade intelectual.

Artigo 13º **(Direitos dos Docentes)**

São direitos dos docentes:

1. Ter condições de trabalho condignas e seguras em termos de infra-estruturas, equipamentos, legislação, políticas e regulamentos em vigor n'A POLITÉCNICA;
2. Ter acesso a acções de formação em programas de Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento, bem como de aperfeiçoamento e estágios científicos;
3. Investigar, conciliando com equilíbrio, a actividade de docência e de investigação;
4. Participar em actividades de extensão universitária de apoio à comunidade;

5. Beneficiar da mobilidade académica e participação em encontros científicos, dentro e fora do país, desde que obedeçam a uma programação previamente estabelecida;
6. Participar em órgãos relevantes de decisão, consulta e informação da instituição;
7. Ter licença sabática dentro das normas definidas n'A POLITÉCNICA;
8. Progredir na carreira desde que cumpridos os requisitos exigidos para o efeito;
9. Ter acesso à orientação profissional em todas as fases da carreira de docente;
10. Ter acesso a assistência médica, psicossocial e jurídica em casos de doenças ou litígios decorrentes da actividade docente;
11. Ser avaliado, com regularidade e transparência, pelo trabalho desenvolvido como docente.

Artigo 14º

(Docentes Visitantes ou Convidados)

1. As actividades de docência podem ser asseguradas por individualidades excepcionalmente contratadas.
2. As individualidades, referidas no número precedente, designam-se, consoante os casos, docentes visitantes ou convidados.
3. Os docentes visitantes ou convidados são individualidades com especial qualificação e de reconhecidas experiência e competência científica, pedagógica ou profissional, consideradas essenciais em determinado momento, e por período definido, à actividade d'A POLITÉCNICA.

4. Os Docentes visitantes ou convidados podem ser:
 - a. Individualidades nacionais ou estrangeiras.
 - b. Docentes universitários que podem ou não estar na situação de aposentados.
5. Os docentes visitantes ou convidados gozam de deveres e direitos definidos nos respectivos contratos, sem prejuízo dos deveres e direitos gerais, dispostos neste capítulo.
6. Os docentes visitantes ou convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria da carreira docente a que forem equiparados por via contratual.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DE DOCENTE E DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 15º

(Carreira de Docente)

A Carreira de Docente desenvolve-se através das seguintes categorias:

1. Professor Catedrático;
2. Professor Associado;
3. Professor Auxiliar;
4. Assistente;
5. Assistente Estagiário.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO DO CORPO DOCENTE

Artigo 16º (Requisitos e competência de propor o recrutamento)

1. Professor Catedrático:

- a. Realização de provas públicas de acesso;
- b. Apreciação do *curriculum vitae*;
- c. Apreciação de obras científicas;
- d. Apreciação do relatório de actividades desenvolvidas pelo candidato;
- e. Compete à Direcção da Unidade Orgânica, propor o recrutamento de Professor Catedrático.

2. Professor Associado:

- a. Realização de provas públicas de acesso;
- b. Apreciação do *curriculum vitae*;
- c. Apreciação de obras científicas;
- d. Apreciação do relatório de actividades desenvolvidas pelo candidato;
- e. Compete à Direcção da Unidade Orgânica, propor o recrutamento de Professor Associado.

3. Professor Auxiliar:

- a. Realização de provas públicas de acesso;

- b. Apreciação do *curriculum vitae*;
- c. Apreciação de obras científicas;
- d. Apreciação do relatório de actividades desenvolvidas pelo candidato;
- e. Compete à Direcção da Unidade Orgânica, propor o recrutamento de Professor Auxiliar.

4. Assistente

- a. Concurso documental;
- b. Entrevista, de entre os indivíduos que satisfaçam os requisitos constantes do aviso de abertura do concurso.
- c. Compete à Direcção da Unidade Orgânica, propor o recrutamento de Assistente.

5. Assistente Estagiário

- a. O Assistente Estagiário é recrutado de entre os melhores estudantes finalistas dos cursos de graduação, desde que tenha obtido, na respectiva disciplina e outras directamente relacionadas, uma classificação mínima de 16 (dezasseis) valores, e excepcionalmente 14 (catorze) valores, mediante autorização do Reitor.
- b. O Assistente Estagiário, referido na alínea a), pode ser contratado por dois anos, durante os quais deverá adquirir qualificações mais elevadas, designadamente de mestre.
- c. Durante o período de dois anos, citado na alínea b), o Assistente Estagiário exercerá funções sob orientação de um Professor.

- d. Compete à Direcção da Unidade Orgânica, propor o recrutamento de Assistente Estagiário.
6. Docente visitante e/ou convidado
 - a. O docente visitante e/ou convidado é recrutado por convite formulado pela POLITÉCNICA, após aprovação do curriculum vitae pela Direcção Científica e Pedagógica e parecer favorável da Direcção da Unidade Orgânica.
 - b. O convite fundamenta-se em relatório circunstanciado da actividade científica e profissional do docente a contratar, aprovado pela Comissão Científica da Unidade Orgânica interessada.
 - c. Compete à Direcção da Unidade Orgânica, propor o recrutamento de Docente visitantes e/ou convidados.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO DO CORPO DOCENTE

Artigo 17º (Requisitos gerais de promoção)

1. Requisitos cumulativos de promoção:
 - a. Tempo mínimo de 3 (três) anos de serviço efectivo na categoria em que está enquadrado;
 - b. Aprovação em concurso público documental, de acordo com os qualificadores profissionais ou normas próprias;

- c. Os qualificadores profissionais ou normas próprias, a que se refere a alínea anterior, serão elaborados em documento específico e aprovado pelo Reitor. O documento específico citado faz parte deste Regulamento.
2. A obtenção de novo grau académico, designadamente, Licenciado, Mestre e Doutor.
3. A promoção far-se-á a pedido do interessado, por meio de requerimento dirigido ao Reitor, com o parecer da Unidade Orgânica onde o documento é submetido.
4. O número de trabalhos científicos, que deve ser publicado, não é cumulativo.
5. O disposto nos números anteriores, deste artigo, não prejudica outras regras de promoção, que se mostrarem, necessárias e adequadas para uma situação específica não prevista no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO DO CORPO DOCENTE

Artigo 18º **(Requisitos)**

São requisitos cumulativos de progressão:

1. Tempo mínimo de 3 (três) anos de serviço efectivo no nível em que está enquadrado;
2. Média de avaliação de desempenho igual ou superior a BOM, nos últimos 2 (dois) anos, na respectiva categoria.

Artigo 19°
(Procedimentos)

1. A progressão não depende do requerimento do interessado, devendo A POLITÉCNICA diligenciar o seu processamento, em tempo oportuno.
2. A progressão nos níveis das categorias profissionais da carreira docente é automática, desde que reúna os requisitos definidos no número 2, do artigo 18°.

CAPÍTULO VIII
DA DISPENSA DA FUNÇÃO DOCENTE

Artigo 20°
(Dispensa da Função Docente)

1. O Docente Doutorado do quadro do pessoal d'A POLITÉCNICA, no termo de cada período de seis anos de serviço efectivo, pode requerer ao Reitor a concessão de licença sabática, pelo período de um ano escolar, a fim de realizar investigações e publicações que exijam um esforço acrescido de trabalho científico.
2. O pedido, referido no número anterior, deve fazer-se acompanhar do respectivo plano sabático.
3. Em casos justificados e desde que não haja prejuízo para o ensino, cabe ao Reitor conceder ao Docente Doutorado, no termo de cada quadriénio de efectivo serviço, licença sabática de seis meses, não acumulável com a referida no número anterior.
4. O gozo da licença sabática não afecta os direitos do Docente Doutorado a quem é concedida.

5. O Docente Doutorado, que goze a licença sabática, apresenta ao Reitor e ao respectivo Conselho Científico os resultados do seu trabalho, no prazo de um ano a contar do termo da licença.
6. O não cumprimento da obrigação, prevista no número anterior, determina a reposição das quantias correspondentes aos vencimentos auferidos durante o período da licença.
7. O Docente Doutorado do quadro d'A POLITÉCNICA pode ainda ser dispensados de funções docentes, pelo período de um ano, renovável uma vez, a fim de realizar projectos de investigação decorrentes de contratos celebrados entre a Universidade Politécnica e uma instituição pública ou privada, mediante parecer da UOE.
8. A dispensa de funções docentes, prevista nos números 1, 3 e 6, é requerida pelo interessado até seis meses antes do termo de cada ano lectivo.
9. A dispensa de funções de docentes, prevista no nº 7, é concedida pelo Reitor.
10. O docente, que tiver beneficiado da licença sabática, finda a mesma, deve apresentar o respectivo relatório das actividades a que se propôs desenvolver.

CAPÍTULO VIX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CORPO DOCENTE

Artigo 21° **(Objectivos gerais)**

1. São objectivos gerais:
 - a. Avaliar os resultados do trabalho do docente;
 - b. Aplicar princípios de melhoria contínua da qualidade do trabalho do docente.

Artigo 22° **(Objectivos específicos)**

2. São objectivos específicos:
 - a. Avaliar a qualidade do trabalho do docente face aos meios e condições de trabalho colocados à sua disposição;
 - b. Identificar as potencialidades, limitações e necessidades do docente;
 - c. Corrigir as lacunas individuais e institucionais do docente;
 - d. Identificar necessidades, em termos de acompanhamento, capacitação e aperfeiçoamento;
 - e. Obter dados objectivos que permitam premiar o desempenho e os resultados do docente, na docência, investigação e extensão.

Artigo 23º

(Procedimentos de avaliação)

1. A avaliação dos docentes é contínua, sistemática e individual;
2. A avaliação dos docentes é publicada, anualmente, em formato apropriado;
3. A avaliação dos docentes deve ter em conta as condições reais e objectivas do docente para a realização das suas actividades.

Artigo 24º

(Reclamação e Recurso)

1. Atribuída a classificação final, esta é dada a conhecer ao docente avaliado, que dela pode apresentar reclamação, por escrito, no prazo de 10 dias úteis;
2. Da decisão de atribuição da classificação final e da decisão sobre a reclamação, pode ser interposto recurso para o Reitor, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data do seu conhecimento.

CAPÍTULO X

DOS TIPOS E REGRAS ESPECÍFICAS SOBRE CONCURSOS

Artigo 25º

(Tipos de concurso)

Estão fixados, pel'A POLITÉCNICA, os seguintes tipos de concursos:

1. Concursos de recrutamento.
2. Concursos de promoção.

Artigo 26°

(Âmbito dos concursos)

1. Os concursos, a que se refere o presente Regulamento, dizem respeito a toda A POLITÉCNICA.
2. Compete ao Reitor a aprovação das normas e procedimentos específicos de concursos.

Artigo 27°

(Competência para Abertura do Concurso)

Compete ao Reitor abrir o concurso de ingresso ou promoção, na carreira, sempre que as necessidades de serviço o imponham ou sob proposta de uma determinada unidade orgânica.

Artigo 28°

(Competência para aprovação das normas e procedimentos de concursos)

As normas e os procedimentos, a utilizar em concursos de ingresso e de promoção na carreira docente, serão definidos num documento específico e aprovadas pelo Reitor.

Artigo 29°

(Composição e presidência do Júri)

1. O júri dos concursos, a que se refere o presente capítulo, deve:
 - a) ser composto, pelo mínimo, de três e o máximo de cinco membros.

- b) Integrar professores d'A Politécnica e externos, podendo ser nacionais ou estrangeiros.
 - c) Integrar como vogais, professores da área científica ou de áreas afins àquelas para as quais o concurso é aberto e que sejam de categoria igual quando estiver em causa o provimento de Professores Catedráticos e Associados, e superior, nos restantes casos.
2. Os júris são presididos pelo membro com qualificações mais elevadas.

Artigo 30°
(Nomeação do Júri)

Compete ao Reitor nomear o júri, ouvida a Comissão Científica e Pedagógica da Unidade Orgânica Estruturante onde estiver vinculado o docente candidato.

Artigo 31°
(Procedimentos do Júri)

1. O júri só pode funcionar quando estiverem todos presentes.
2. De cada reunião do júri, é lavrada uma acta, que contém um resumo de todos os factos que nela tiverem ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as questões apreciadas, as deliberações tomadas e sua fundamentação e a forma e o resultado das respectivas votações, sendo assinada por todos os membros presentes na respectiva reunião.
3. No prazo máximo de 20 dias úteis após o termo do prazo para apresentação de candidaturas, o júri deve reunir a fim de proceder à

- verificação dos requisitos de admissão e elaborar a lista de candidatos admitidos e excluídos, procedendo à audiência prévia, quando aplicável.
4. Compete ao Reitor homologar a lista de candidatos admitidos e excluídos.
 5. A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada por ofício registado e afixado em local público d'A POLITÉCNICA.
 6. A lista de classificação final deve ser elaborada até ao 15º dia posterior à data da homologação da lista de candidatos admitidos e excluídos, caso não esteja pendente recurso contencioso de anulação com efeito suspensivo.

Artigo 32º

(Processo de Abertura dos Concursos)

1. Apresentadas as propostas, a que se referem os números 1 e 2 do artigo 23, o júri reúne, no prazo máximo de 30 dias úteis, para elaborar o aviso de abertura do concurso, o qual contém a regulamentação deste e é enviado para a publicação em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.
2. Dos avisos de abertura de concurso, deve constar obrigatoriamente:
 - a. A área científica e as áreas científicas afins, quando existam, a categoria, a carreira e a instituição;
 - b. Os Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;
 - c. Os Termos de Referência da vaga;
 - d. O local de prestação de trabalho, o tipo de concurso, o número de lugares a preencher e o prazo de validade;

- e. A entidade a quem apresentar o requerimento, com o respectivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
- f. O local de afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final;
- g. A menção expressa de que os requerimentos de admissão a concurso, assim como os documentos que o devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos por correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

Artigo 33º **(Das provas)**

1. As provas públicas têm lugar, no prazo máximo, de 30 dias úteis após a publicação do despacho liminar referido no artigo 36º deste Regulamento e constam de:
 - a. Apreciações fundamentadas do *curriculum vitae* do candidato, feitas por dois membros do júri, em separado.
 - b. Uma exposição e discussão da proposta e ou candidatura referidos nos números 1 e 2, do artigo 36º, deste Regulamento.
2. A exposição, prevista na alínea b) do n.º 1, tem a duração máxima de sessenta minutos, devendo a discussão, na qual podem intervir todos os membros do júri, ter igual duração.

Artigo 34°**(Deliberação do Júri)**

1. Concluídas as discussões, referidas no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Só podem participar na votação os membros do júri que tenham assistido integralmente a todas as provas.
3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado e Aprovado por Unanimidade.
4. Da reunião do júri, é lavrada uma acta, da qual consta, obrigatoriamente, um resumo das provas realizadas, os pareceres fundamentados, referidos na alínea a) do nº 1 do artigo anterior e a votação de cada um dos membros do júri e respectiva fundamentação.
5. A deliberação final do júri é homologada pelo Reitor e é dada a conhecer aos diferentes órgãos da instituição.

CAPÍTULO XI**PROVIMENTO DO CORPO DOCENTE****Artigo 35°****(Princípios gerais)**

São princípios gerais do provimento do corpo docente na forma de recrutamento e/ou promoção:

1. Liberdade de candidatura;

2. Objectividade nos métodos e critérios;
3. Garantia de condições e oportunidades iguais para todos os candidatos e equilíbrio de gênero;
4. Imparcialidade dos membros que compõem o júri;
5. Direito a reclamação e recurso dos candidatos aos resultados do concurso.

Artigo 36°

(Forma de Provimento)

1. O provimento de vagas do corpo docente é feito mediante um contrato.
2. Os contratos podem ser por tempo determinado ou indeterminado.

Artigo 37°

(Extinção do Contrato)

O contrato de docência extingue-se por:

1. Acordo das partes;
2. Denúncia de qualquer das partes, até noventa dias antes do termo do respectivo prazo, quando renovável, sem prejuízo da Lei;
3. Caducidade, que opera pelo decurso do prazo fixado no contrato ou quando se verifica a impossibilidade absoluta e definitiva de o docente prestar serviço de docência a que se vinculou.

Artigo 38°

(Quadro de Docentes)

1. Cada Unidade Orgânica Estruturante é dotada de um quadro docente, designadamente:
 - a. A tempo inteiro;
 - b. A tempo parcial;
 - c. Visitantes e/ou convidados.
2. O quadro docente é fixado pelo Reitor sob proposta do Director da Unidade Orgânica Estruturante.

Artigo 39°

(Provimento dos docentes)

1. O contrato de provimento de docentes a tempo inteiro é feito, de início, por tempo determinado, passando a tempo indeterminado ao fim de um ano, salvo denúncia de qualquer das partes, sem prejuízo da Lei.
2. O contrato de docência a tempo parcial é sempre feito por tempo determinado, podendo ser renovado, sem prejuízo da Lei.

Artigo 40°

(Duração do Contrato do Assistente)

1. O contrato de provimento de Assistente tem a duração de seis anos, prorrogável por mais dois, sem prejuízo da Lei.
2. A prorrogação do contrato é autorizada pelo Reitor, sob proposta da Unidade Orgânica a que o Assistente está vinculado, desde que este tenha em fase adiantada a investigação conducente à elaboração da Tese de Doutoramento.

3. A proposta do Director da Unidade Orgânica fundamenta-se em relatório do orientador da Tese de Doutoramento e informação do professor ou professores responsáveis pela disciplina ou disciplinas em que o Assistente presta serviço.
4. Requeridas as provas de doutoramento, o contrato é prorrogado até à sua realização, até um limite de tempo de 2 anos.

Artigo 41º

(Duração do Contrato do Assistente Estagiário)

1. O contrato de provimento de Assistente Estagiário tem a duração de 2 (dois) anos.
2. O Assistente Estagiário não pode permanecer em funções se, até ao termo dos 2 (dois) anos referidos em 1, não tiver obtido o grau de Mestre.
3. O Assistente Estagiário, obtendo o grau de Mestre, o contrato pode ser prorrogado, enquanto decorrem as diligências regulamentares de transição para Assistente.

CAPÍTULO XII

DOS REGIMES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 42º

(Regime de dedicação a tempo inteiro)

Serão considerados docentes a tempo inteiro, ao abrigo deste Regulamento, todos os docentes em exercício de funções de docência e outras actividades.

Artigo 43°**(Regime de dedicação a tempo parcial)**

Serão considerados docentes a tempo parcial, ao abrigo deste Regulamento, todos os docentes, que não estejam em situação de exercício exclusivo de funções de docência n'A POLITÉCNICA.

Artigo 44°**(Regime de dedicação exclusiva)**

1. O docente, em regime de dedicação exclusiva, não pode exercer qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Não prejudica o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva o acesso a dividendos decorrentes de:
 - a. Direitos de autor;
 - b. Direitos de propriedade intelectual e industrial;
 - c. Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras actividades análogas;
 - d. Participação em actividades de instituição estranha à Universidade Politécnica, desde que com a anuência prévia desta última;
 - e. Participação em júris de concurso, exames ou avaliações estranhos à instituição a que esteja vinculado;
 - f. Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;

- g. Prestação de serviço docente em estabelecimento de ensino superior quando, com autorização prévia da Universidade Politécnica, se realize sem prejuízo do exercício de funções durante o período normal de serviço.

Artigo 45° **(Remuneração)**

1. A remuneração dos docentes deverá obedecer à tabela salarial em vigor n'A POLITÉCNICA, sem prejuízo da Lei.
2. As horas extraordinárias de serviço docente são remuneradas por um acréscimo da retribuição horária normal, de acordo com percentagens previstas nas normas específicas d'A POLITÉCNICA, sem prejuízo da Lei;
3. A retribuição do trabalho nocturno de serviço docente é definida através de normas específicas d'A Politécnica, sem prejuízo da lei.
4. O regime de dedicação exclusiva, previsto no artigo 42°, faz parte do contrato e é especialmente remunerado.

Artigo 46° **(Condições de trabalho)**

1. O pessoal docente rege-se em matéria de duração de trabalho, férias, faltas e licenças pelas disposições constantes nas normas específicas d'A POLITÉCNICA, sem prejuízo da Lei;
2. O horário semanal do docente integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho;

3. No horário de trabalho do docente, é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respectiva prestação semanal de trabalho, sem prejuízo da Lei;
4. A componente lectiva do horário do docente corresponde ao número de horas leccionadas e abrange todo o trabalho com a turma ou grupo de alunos durante o período de leccionação da disciplina ou área curricular não disciplinar;
5. Não é permitida a distribuição ao docente de mais de seis horas lectivas consecutivas;
6. A componente não lectiva do pessoal docente abrange a realização de trabalho a nível individual. Este pode compreender, para além da preparação das aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica.

Artigo 47º

(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. Os trabalhos originais e as publicações, criados e elaborados pelo docente (autor) no desempenho de sua actividade pública, são propriedade deste, sendo o pedido de registo dos direitos de propriedade intelectual feito a seu favor.
2. Dos trabalhos originais e as publicações, criados e elaborados pelo docente (autor), no quadro do contrato que sustenta o vínculo à POLITÉCNICA, o primeiro titular dos respectivos direitos patrimoniais e não patrimoniais é o autor, mas os direitos patrimoniais sobre as obras citadas consideram-se transferidos para à POLITÉCNICA, na medida justificada pelas actividades habituais, nos termos contratuais.

Artigo 48°
(Aposentação)

Os termos de aposentação dos docentes d'A POLITÉCNICA estão de acordo com a regulamentação interna, Lei do Trabalho e de toda a legislação afim.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49°
(Dúvidas)

1. As dúvidas, que se verificarem na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Reitor, ouvido o Director da Unidade Orgânica Estruturante de que emanam as dúvidas, sem prejuízo da Lei.
2. O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua homologação pelo Reitor.

Maputo, 23 de Julho de 2021

O Reitor

Prof. Doutor Narciso Matos

ANEXO I

1. CONTEÚDO DE TRABALHO E REQUISITOS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DOCENTE

1.1. Professor Catedrático

a) Conteúdo de trabalho:

- I. Reger uma cátedra ou área científica;
- II. Coordenar programas de formação e pesquisa e respectivas equipas dentro da sua área científica;
- III. Conceber programas de formação, pesquisa e desenvolvimento, traduzindo-os em projectos concretos;
- IV. Desenvolver acções de formação vinculadas às metodologias de ensino e investigação;
- V. Reger programas de Doutoramento e Pós-doutoramento
- VI. Orientar os trabalhos de fim de curso: artigos científicos e teses;
- VII. Participar nas sessões dos órgãos colegiais d'A POLITÉCNICA.

b) Requisitos de promoção para Professor Catedrático:

- I. Ter, pelo menos, 3 (três) anos de experiência profissional na categoria de Professor Associado;
- II. Ter, pelo menos, 5 (cinco) artigos científicos publicados em revistas com revisão de pares ou igual número de livros ou capítulos de livro, de conteúdo científico, na área a que o Professor se candidata, ou ainda, a mescla das primeiras com os segundos em número mínimo de 5 na categoria de Professor Associado;

- III. Ter, pelo menos, 1 (uma) tese de doutoramento supervisionada, nacional e/ou estrangeira;
- IV. Ter, pelo menos, 2 (duas) dissertações de mestrado supervisionadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- V. Ter coordenado e/ou integrado, pelo menos, 2 comissões de trabalho e/ou eventos académicos e/ou científicos;
- VI. Ter participado em, pelo menos, 2 seminários, na área científica em que o Professor se candidata, nacionais e/ou internacionais;
- VII. Podem ser considerados casos especiais de trabalhos originais devidamente reconhecidos por autoridades competentes (patentes, inovações, teorias, fórmulas, etc.);
- VIII. Ter sido aprovado em concurso documental, aberto para o efeito.

1.2. Professor Associado

a) Conteúdo de trabalho:

- I. Coordenar a orientação pedagógica e científica de uma disciplina ou grupo de disciplinas, consoante a estrutura da unidade de ensino universitário respectiva;
- II. Conceber programas de formação, pesquisa e desenvolvimento, traduzindo-os em actividades científicas concretas;
- III. Desenvolver acções de formação vinculadas às metodologias de ensino e investigação;
- IV. Reger disciplinas, cursos e programas de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, bem como orientar os correspondentes trabalhos de fim de curso: monografias, relatórios de estágio, artigos científicos, dissertações e teses;

- V. Exercer as funções para que haja sido designado se for da concordância das partes e participar nas sessões dos órgãos colegiais d'A POLITÉCNICA;
- VI. Coordenar e orientar a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
- VII. Orientar programas de formação d'A POLITÉCNICA e participar na sua execução e monitorização;

b) Requisitos de promoção para Professor Associado:

- I. Ter, pelo menos, 3 (três) anos de experiência profissional na categoria de Professor Auxiliar;
- II. Ter, pelo menos, 2 (dois) artigos científicos publicados em revistas com revisão de pares ou igual número de livros ou capítulos de livro, de conteúdo científico, na área a que o Professor se candidata, ou ainda, a mescla das primeiras com os segundos em número mínimo de 2 (dois) na categoria de Professor Auxiliar;
- III. Ter, pelo menos, 1 (uma) dissertação de Mestrado supervisionada, nacional e/ou estrangeira;
- IV. Ter, pelo menos, 2 (duas) monografias de licenciatura supervisionadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- V. Ter coordenado e/ou integrado, pelo menos, 2 (dois) comissões de trabalho e/ou eventos académicos ou científicos;
- VI. Ter participado em, pelo menos, 1 (um) seminário, nacional e/ou internacional;

- VII. Podem ser considerados casos especiais de trabalhos originais devidamente reconhecidos por autoridades competentes (patentes, inovações, teorias, fórmulas, etc.);
- VIII. Ser aprovado em concurso documental, aberto para o efeito.

1.3. Professor Auxiliar

a) Conteúdo de trabalho:

- I. Participar na concepção, desenvolvimento e execução de programas de ensino bem como em actividades extra-curriculares;
- II. Reger disciplinas, cursos e programas de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, bem como orientar os correspondentes trabalhos de fim de curso: monografias, relatórios de estágio, artigos científicos, dissertações e teses;
- III. Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito da(s) disciplina(s) a seu cargo;
- IV. Colaborar no desenvolvimento de acções de formação no âmbito das metodologias de ensino e de investigação;
- V. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos bolseiros e pelos Assistentes e participar na sua formação;
- VI. Orientar e participar em programas de formação n'A POLITÉCNICA;
- VII. Participar nas sessões dos órgãos colegiais d'A POLITÉCNICA a que pertence.

b) Requisitos de promoção para Professor Auxiliar:

- I. Ser habilitado com o grau de Doutor ou certificado de equivalência do grau de Doutor emitido pela entidade competente do Ministério de tutela;
- II. Ter, pelo menos, 3 (três) anos de experiência profissional na categoria de Assistente;
- III. Ter, pelo menos, 1 (um) artigo científico publicado em revista com revisão de pares ou igual número de livro ou capítulo de livro, de conteúdo científico, na área a que o Professor se candidata, ou ainda, a mescla das primeiras com os segundos em número mínimo de 1 (um) após a obtenção do grau de doutor;
- IV. Ter pelo menos 1 (uma) monografias de licenciatura supervisionada, nacional e/ou estrangeira;
- V. Ser aprovado em concurso documental, aberto para o efeito.

1.4. Assistente

a) Conteúdo de trabalho:

- I. Executar e desenvolver acções de formação de docentes, de investigação e de extensão e no desenvolvimento de programas de ensino, sob orientação de um Professor;
- II. Apoiar os Professores do seu grupo de disciplinas na função docente, e na orientação de aulas práticas;
- III. Leccionar disciplinas da sua área científica;
- IV. Orientar trabalhos desenvolvidos no âmbito da(s) disciplina(s) do seu grupo;

- V. Colaborar com os Professores do seu grupo no desenvolvimento de acções de formação no âmbito das metodologias de ensino;
- VI. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos bolseiros e pelos assistentes estagiários e participar na sua formação;
- VII. Realizar e participar em actividades extra-curriculares;
- VIII. Exercer as funções para que haja sido designado e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertença;

b) Requisitos de promoção para Assistente:

- I. Possuir o grau académico de mestre;
- II. Ter, pelo menos, 2 (dois) anos completos como Assistente Estagiário;
- III. Ser aprovado em concurso documental aberto para o efeito.

1.5. Assistente Estagiário

a) Conteúdo de trabalho:

- I. Executar, sob orientação de um Professor, tarefas correspondentes à sua actividade de ensino e formação.
- II. Apoiar os Professores do seu grupo nas funções docentes, investigação e extensão e na orientação de aulas práticas.
- III. Ministras aulas práticas, de laboratório ou de campo, e participar na preparação de materiais de ensino.
- IV. Cumprir o seu programa de formação científica e pedagógica.
- V. Prestar serviços em trabalho de laboratório ou de campo nas disciplinas dos cursos de Licenciatura.

VI. Realizar ou participar em actividades extra-curriculares.

b) Requisitos de acesso à Assistente estagiário:

- I. O Assistente Estagiário é recrutado de entre os melhores estudantes finalistas dos cursos de graduação, desde que tenha obtido na respectiva disciplina e outras directamente relacionadas, uma classificação mínima de 16 (dezasseis) valores, e excepcionalmente 14 (catorze) valores, mediante autorização do Reitor.
- II. O Assistente Estagiário, referido na alínea a), pode ser contratado por dois anos, durante os quais deverá adquirir qualificações mais elevadas, designadamente de mestre.
- III. Durante o período de dois anos, citado na alínea b), o Assistente Estagiário exercerá funções sob orientação de um Professor.
- IV. Compete à Direcção da Unidade Orgânica Estruturante, propor o recrutamento do Assistente Estagiário.

ANEXO II

2. Tabelas de especificações

Tabela 1 - Promoção para Professor Catedrático

No.	Grupo	Peso específico [%]	Classificação	Quantidade	Pontuação Total
1	Artigos	40	Publicados	5	200
2	Livros	40	Livro editado com revisão de pares	5	200
3	Comunicações em eventos académicos e/ou científicos	12	Comunicação em eventos académicos e/ou científicos	3	36
4	Orientação de estudantes	6	Tese de Doutoramento (6%)	1	6
			Dissertação de Mestrado (3%)	2	6
			Monografia de Licenciatura (2%)	3	6
			Participação em júris (Presidente/ Arguente)	6	6
5	Outros	2	Comissão ou evento académico/ científico, com edição do documento	2	4
		100			≥ 250

Tabela 2 - Promoção para Professor Associado

No.	Grupo	Peso específico [%]	Classificação	Quantidade	Pontuação Total
1	Artigos	40	Publicados	3	120
2	Livros	40	Livro editado com revisão de pares	3	120
3	Comunicações em eventos acadêmicos e/ou científicos	12	Comunicação em eventos acadêmicos e/ou científicos	2	24
4	Orientação de estudantes	6	Tese de Doutorado (6%)	0	0
			Dissertação de Mestrado (3%)	1	6
			Monografia de Licenciatura (2%)	2	6
			Participação em júris (Presidente/ Arguente)	4	6
5	Outros	2	Comissão ou evento acadêmico/ científico, com edição do documento	2	4
		100			≥ 150

Tabela 3 - Promoção para Professor Auxiliar

No.	Grupo	Peso específico [%]	Classificação	Quantidade	Pontuação Total
1	Artigos	40	Publicados	1	40
2	Livros	40	Livro editado com revisão de pares	1	40
3	Comunicações em eventos académicos e/ou científicos	12	Comunicação em eventos académicos e/ou científicos	1	12
4	Orientação de estudantes	6	Tese de Doutoramento (6%)	0	0
			Dissertação de Mestrado (3%)	0	0
			Monografia de Licenciatura (2%)	1	6
			Participação em júris (Presidente/ Arguente)	3	6
5	Outros	2	Comissão ou evento académico/ científico, com edição do documento	2	4
		100			≥ 50

Nota explicativa:

1. A pontuação mínima (250, 150 e 50) está em função da categoria desejada e privilegia a produção científica, salientando a mais valorizada – artigos e livros científicos, que são complementados por outras actividades de carácter pedagógico, académico e científico, tais como comunicações, orientação de estudantes e outras actividades com resultados editados;
2. Em virtude das duas primeiras produções (artigos e livros) serem equiparadas têm a mesma pontuação;
3. Exceptuando a orientação de estudantes, todas as restantes actividades têm o mesmo peso em todas as categorias, variando apenas nas quantidades;
4. A orientação de estudantes varia de peso em função do grau, sendo de maior peso o trabalho de culminação de curso mais exigente ou quando a orientação é feita por um docente que se candidata a uma categoria inferior;
5. Por fim, a pontuação mínima, para efeitos de promoção, é de 60% (sessenta por cento).



Grupo de trabalho da preparação da proposta de Regulamento da Carreira do Docente, nomeada por Despacho do Magnífico Reitor nº 51, de 16 de Outubro de 2019.

Comissão 2:

Mestre Rita Mbebe (**Coordenadora**);

Prof. Doutor Nazir Khan

Prof. Doutor José Manjate

Prof^a. Doutora Elena Alves

Prof. Doutor Pedro Baltazar

Comissão 1:

Professor Doutor João Mosca

Prof^a. Doutora Maria Iolanda Wane

Prof. Doutor António Alone Maia



Av. Paulo Samuel Kankhomba, n° 963
Maputo - Moçambique
Tel: +258 21 352 750
Fax: +258 21 352 701
Cel: +258 82 358 5250 | 82 313 33700 | 82 312 6180
www.apolitecnica.ac.mz